



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos - SMARH, sita na Av. Borges de Medeiros, 1501, Porto Alegre, RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.465.988/0001-64, representado neste ato por seu titular, EDUARDO RAFAEL VIEIRA OLIVERA, doravante denominado CONTRATANTE, e EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS HAAG S.A., estabelecida na Rua Machado de Assis 50, Campo Bom, RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.506.307/0001-57, representada neste ato por JEFERSON THOMAS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 656.045.470-34 e por LUCIANO RODRIGO WELAND, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 952.835.520-04, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 5365-2400/15-0, em decorrência do Pregão para Registro de Preços nº 100/CELIC/2016, é Ata de Registro de Preços nº 070/2016, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

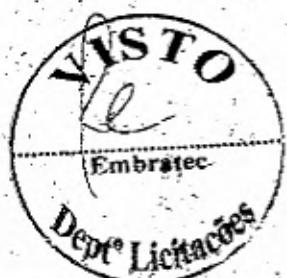
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, diesel, gás natural veicular), lubrificantes (óleos lubrificantes e graxas) e filtros (de ar, óleo e combustível) e lavagem de veículos, para uso dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, observando as especificações estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total estimado do contrato (anual) é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros a cargo de cada órgão do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O objeto do contrato será executado nos locais estabelecidos nos anexos do Termo de Referência constante no Edital.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Será prestada no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, estabelecido à Cláusula Segunda - Do Preço.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será quinzenal, da seguinte forma:

6.1.1 apresentação da fatura emitida em nome de cada órgão integrante do contrato, a cada quinze dias, com o respectivo pagamento a ser efetivado 30 dias após a sua apresentação.

6.1.2 uma fatura no dia 1º (primeiro) de cada mês, somente com o valor do ICMS em nome da refinaria de petróleo ou suas bases, contendo no campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES”, a expressão “*restituição do ICMS nos termos da IN DRP 45/98, Título I, capítulo IX, seção 9.0*”.

6.1.3 o valor a ser pago corresponderá à incidência da taxa de administração constante da proposta vencedora (0,92% de desconto) sobre o valor dos serviços prestados de acordo com o objeto do contrato.

6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.4. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.4.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 1º da Portaria





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.7.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.7.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.8. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

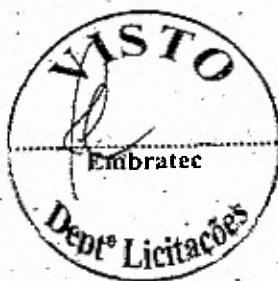
6.9. O contratante poderá referir do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Não aplicável.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

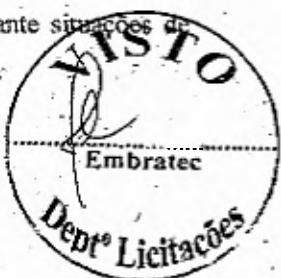
10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentram o órgão para a execução do serviço.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12. Responder nos prazos legais; em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e, por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir todas as responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da LEI N° 8.666/93.
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

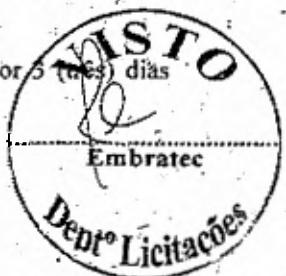
12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se à o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão imidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, o atraso do pagamento superior a 90 dias, o contratado deverá notificar a Administração por escrito antes de rescindir o contrato ou suspender a prestação do serviço.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

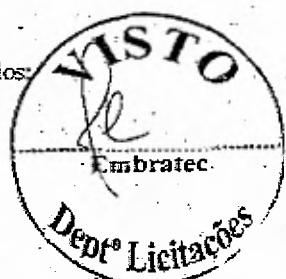
13.4. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. indenizações e multas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado ao contratado:
 - 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

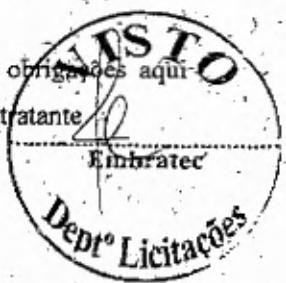
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto estadual nº 36.888/1996.

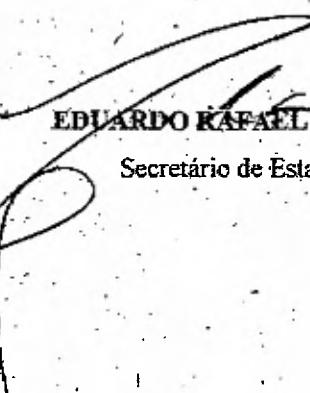
17.8. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

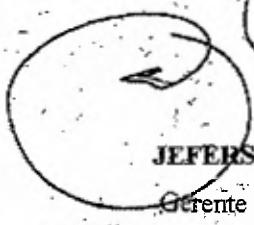
18.1. Ficá eleito o Fórum de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

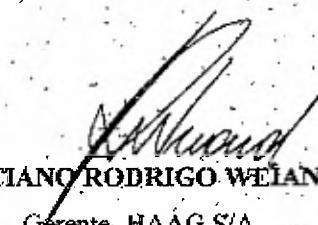
18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 19 de maio de 2016.


EDUARDO RAFAEL VIEIRA OLIVERA

Secretário de Estado - SMARH


JEFERSON THOMAS
Gerente - HAAG S/A

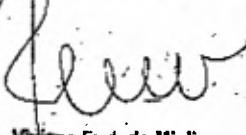

LUCIANO RODRIGO WEILAND
Gerente - HAAG S/A

Testemunhas:

1.


Sergio Roberto Telles - ID 2602571

2.


Viviane Furtado Migliavacca
CPF: 012.007.030-81

Precue_Letter_Go
Distracter_Non_Captured
Distracter_Captured
Target_Captured
Target_Non_Captured
LIC_Facades

Patent literature references
Examiner's comments

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

As organizações formais e informais de voluntariado no Brasil - com destaque para o voluntariado organizado e voluntariado associativo - e suas relações com a administração pública e a sociedade civil.

Code: 16.1623

Secretaria da Modernização Administrativa
e dos Recursos Humanos

Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos

SECRETÁRIO: EDUARDO RAPHAEL VIEIRA OLIVEIRA
End. Av. Jardim da Mare, nº 1000 - Vila da Barra
Cep. 22740-000 - Rio de Janeiro - RJ

Gol'sato so Sverzid'a

CONTRACTS

Assessor: Normalized
Reviewed: 5/26/2015 2:22:15 PM

S. C. M. A. - LEVANTO CON NA O
PARTES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
e os Regos. Muitos e em mesa da
CONVENÇAO 05-4425 S. A. DRIFTON o premo
de comunicação, os fizemos "Tudo a Livreng
do e respeito ao Poder Executivo do Estado
que se deixa esta sua publicação, conforme seu
regulamento, quem querendo, a partir de
dono do expediente 9512 5420-2-7. VALOR
base BASE LEGAL. Tendo para seu uso
exclusivo e não pode ser partilhado.

Cuadros: 1623425

REQUERIMIENTOS HUMANOS

Assunto: Correção Automática de Vantagens
Processo: 8225-12.03-16-6

Concedo aos servidores militares, regidos pelo Estatuto dos Servidores Militares da União, os mesmos direitos e vantagens previstos na Lei 8.696/71, artigos 15 e 16, alterada pela Lei 8.186/86 e seu Complemento nº 139/2005-L, artigo 65, parágrafo 2º, item b, e artigo 70;

סבב שער

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Id. Func.	%	Dt Base
Rinaldo da Silva Castro	2311682/01	25	20/04/2016
TRÂNSITO	115-1	NP	21/04/2016

Secretaria da Segurança Pública

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Id. Func.	%	Dt Base
Marcelo Scapin Rovani	2311640/ 01	25	20/04/2016
Marcio Andre Balgoma Ribeiro	2423581/ 01	25	12/04/2016
Vanderlei Matos de Lima	2414430/ 01	25	03/04/2016
LICENÇA ESPECIAL	Id. Func.	Quant. Até	

LICENÇA ESPECIAL

Jairo Costa Silveira
Jorge Schimanowski
José Carlos Pereira

Milton Cesar Szimanski

Milton Gonçalves de Araújo 2283735/ 01 17/04/2011 a 14/04/2016
Oswaldo Poczwarcowski 2261821/ 01 28/04/2011 a 25/04/2016

TRIENCI

Carlos Alberto da Silva Mancina	232/449/ 01	8	09/04/2016
David Vison Lopes	2808471/ 01	4	03/04/2016
Jorge Luis Ribeiro da Rosa	2308204/ 01	10	16/04/2016
Marcio Aurelio Souza da Silva	1347047/ 01	10	29/04/2016
Maria Isabel da Luz Machado	2429071/ 01	6	12/04/2016
Paulo Roberto Lemos da Silva	2812916/ 01	4	26/04/2016
Viviane Borges Coelho	2811413/ 01	4	10/04/2016

Brinaria Militar

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Id. Func.	%	Dt Base
Adair Seifert Lombarde	2459590/ 01	15	23/04/2016
Acao Ivan Costa Goncalves	2312549/ 01	25	29/04/2016
Adriano Rogerio Carvalho do Amarante	2311755/ 01	25	02/04/2016
Adriano da Silva Barbosa	2586430/ 01	15	18/04/2016
Adriano da Silva Machado	2916590/ 01	15	05/04/2016
Alex Sandro Caiel da Silva	2311089/ 01	25	15/04/2016
Alexandre Luis Del Castel	2311828/ 01	25	02/04/2016
Alexandre Miranda Neves	2911302/ 01	15	01/04/2016
Alexandre Fires Lacerda	2675374/ 02	15	18/02/2016
Andre da Cunha Euzebio	2311481/ 01	25	20/04/2016
Andre da Silva Garcia	2685562/ 01	15	25/03/2016
Anilton Cesar Martin da Silva	2312557/ 01	25	29/04/2016
Ardolo Vieira	2311798/ 01	25	03/04/2016
Carlos Alain Rodrigues da Cruz	2323603/ 01	25	15/04/2016
Carlos Elisandro Dias Ferreira	2910039/ 01	15	01/04/2016
Cassio Horazy	2689251/ 01	15	17/04/2016
Celso Cavalheiro	2310485/ 01	25	11/04/2016
Cluber Antunes Ribeiro	2322374/ 01	25	04/04/2016
Cleverson Martins Pinheiro	2323281/ 01	25	12/04/2016
Danilia da Silva Borges	2324377/ 01	25	27/04/2016
Darlan Antonio Pedrolo	2311895/ 01	25	02/04/2016
Darlan Pereira Rosa	2318846/ 01	25	18/04/2016
Denise Stockey Florence	2312425/ 01	25	29/04/2016
Diego Martins Pereira	2910985/ 01	15	01/04/2016

Brigada Militar

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Id. Func.	%	Dt Base
Diego Nunes Freitas	2885434/ 01	15	17/04/2016
Diego Quoco da Silva	2915200/ 01	15	01/04/2016
Eberson Brandao Domingues	2886945/ 01	15	20/04/2016
Edson Duarte Espindola	2683571/ 01	15	18/02/2015
Eldo Soares Martins	2311941/ 01	25	02/04/2016
Eliezer Robinson Souza dos Santos	2312611/ 01	25	29/04/2016
Emerson Warth	2324415/ 01	25	27/04/2016
Eron Henrique da Rosa Rangel	2323826/ 01	25	10/04/2016
Esi Edigar Ramires Barbosa	2322749/ 01	25	01/04/2016
Everton Rafael Gomes Sena	2992582/ 01	15	30/03/2016
Gelson Renato da Rosa	2296373/ 01	25	03/04/2016
Gilberto Martins Abbady	2311978/ 01	25	02/04/2016
Glámar Gonçalves Leiria	2613352/ 01	15	26/03/2016
Heitor de Souza	2312620/ 01	25	29/04/2016
Hugo Alfeu Mendes	2613367/ 01	15	25/01/2016
Ivan Michel Souza de Azevedo	2885905/ 01	15	24/04/2016
Ivo Henrique Streb	2328348/ 01	25	18/04/2016
Jadriane dos Santos Machado	2324404/ 01	25	27/04/2016
Jairo Ricardo Correa	2312018/ 01	25	04/04/2016
Jeberson Enio Arruada Santana	2323965/ 01	25	15/04/2016
Jerri Adriano Machado Pereira	2324466/ 01	25	27/04/2016
Joao Agnaldo Batista de Freitas	2312638/ 01	25	29/04/2016
Joac Batista Silva de Castro	2692430/ 01	15	10/04/2016
Joceli Vasconcellos	2324474/ 01	25	21/04/2016
Jones Nascimento de Quadros	2692582/ 01	15	18/04/2016
Jorge Damiao Rodrigues Borba	2324024/ 01	25	16/04/2016
Jorge Luis Martins Ramos	2674840/ 01	15	17/04/2016
Jorge Luiz Maciel Pereira	2324040/ 01	25	15/04/2016
Jorge Luiz Rodrigues da Lenogari Junior	2691744/ 01	15	17/04/2016
Jose Alinton Jung	2312042/ 01	25	02/04/2016
Jose Henrique Goncalves Duda	2692376/ 01	15	09/04/2016
Lidio Bolarski	2312107/ 01	25	02/04/2016
Luciano Siqueira	2312093/ 01	25	02/04/2016
Luciano da Silveira Johann	2982884/ 02	15	14/04/2016
Luis Antônio Gioppo	2972590/ 01	15	10/04/2016
Luis Fernando Lopes da Silveira	2284995/ 01	25	16/04/2016
Luis Roberto Melo	2312298/ 01	25	15/04/2016
Magnus Fabiano da Silva	2684446/ 01	15	18/04/2016
Marcelo Luis da Silva Amaral	2613034/ 01	15	16/02/2016
Marcelo Monteiro Laidens	2323968/ 01	25	18/04/2016
Marcia Cristina Pires Serafini	2312433/ 01	25	29/04/2016
Marcio Adriano Lopes	2312301/ 01	25	16/04/2016
Marcio Antonio Lauxen	2611030/ 01	15	21/04/2016
Marcos Antonio Zago	2283387/ 01	25	14/04/2016
Maria Elena Habekost	2312395/ 01	25	29/04/2016
Mariosan Goncalves da Rosa	2318369/ 01	25	19/02/2016
Marlisa de Souza	2312450/ 01	25	29/04/2016
Moises Weber da Costa	2680063/ 01	15	09/04/2016
Márcio Luiz de Andrade Heydt	2910403/ 01	15	01/04/2016
Paulo Andre Rodrigues Machado	2318008/ 01	25	13/04/2016
Paulo Cezar Fraga	2312140/ 01	25	02/04/2016
Paulo Ricardo Alves Carvalho	2312779/ 01	25	29/04/2016